

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1865 de 22 de Outubro de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 134/2021

EXONERA SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exoneradas as servidoras abaixo relacionadas, lotadas no Gabinete Parlamentar do Vereador Gilberto Mateus Pereira, a partir do dia 21/10/2021.

Tayná Oliveira de Paula	Assessor de Gabinete I
Eliane Aparecida Anastácio	Assessor de Gabinete II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 21 de Outubro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 135/2021

DECLARA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do dia 28 de Outubro ser anualmente dedicado ao Servidor Público, bem como do feriado nacional de Finados ocorrer no dia 02 de novembro, fica declarado PONTO FACULTATIVO no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 01 de Novembro de 2021, segunda-feira, sendo transferida para tal data a comemoração do dia do Servidor Público.

Art. 2º - Permanece mantido o serviço essencial de vigilância.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 21 de Outubro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

PORTARIA Nº 136/2021

ANTECIPA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei e,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude do Ponto Facultativo declarado pela Portaria nº 134/2021, fica antecipada a Reunião Ordinária que ocorreria na data de 01 de Novembro de 2021, para o dia 29 de Outubro, às 09 horas.

Art. 2º - Ficam convocados para as Sessões os servidores da Câmara Municipal vinculados ao processo legislativo.

Art. 3º - Oficie-se ao Prefeito Municipal e aos Senhores Vereadores do inteiro teor desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 21 de Outubro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 18/2021

Processo nº 058 de 2021

A Câmara Municipal de Mariana, por intermédio de sua Pregoeira informa que realizará Pregão Presencial nº 18 de 2021, sendo o **Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de montagem e desmontagem de Mobiliário e Ornamentação (decoreação), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana Edição 2021. A sessão de abertura ocorrerá no dia **25 de outubro** às 9h, na Sede da Câmara de Mariana, Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo. Dúvidas, informações e Solicitação do Edital podem ser feitas: pelo telefone: (31) 3557-6212 ou encaminhadas para o e-mail: compras.camarademariana@gmail.com. Mariana, 21 de Outubro de 2021 - Sandra Aparecida dos Reis - Pregoeira.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 020/2021/CMM - CONTRATADO (A): RÁDIO MARIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.892.878/0001-00. **OBJETO:** Prestação de serviços de veiculação (publicação/transmissão) de peças/informes de interesse da Câmara Municipal de Mariana. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 20/10/2021. **VALOR:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4002.33903900 ficha 10. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

“Dispõe sobre os nomes dos homenageados com a Comenda do Mérito Educacional PROFESSORA NANÁ MOYSÉS, Comenda do Mérito Social MONSENHOR VICENTE DILÁSCIO, Comenda do Mérito Cultural PADRE JOSÉ DIAS AVELAR e Comenda do Mérito Racial DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA - Edição 2021.”

O Plenário da Câmara Municipal de Mariana aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Em Sessão Solene a realizar-se no dia 29 de Outubro de 2021, no Cine-Teatro Municipal de Mariana às 18 horas, a Câmara Municipal de Mariana outorgará a Comenda do Mérito Educacional “Professora Naná Moyses”, criada pela Lei Municipal nº 2.301/2009, aos seguintes agraciados em sua edição 2021:

1. ELIZABETH LIMA LUCAS;
2. JURACI DA SILVA CARMO;
3. JANE CARVALHO DE FREITAS ASSUMPÇÃO;
4. VALDIRENE APARECIDA DE PAIVA PEREIRA;

5. BÁRBARA THALITA REIS;
6. ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA;
7. MARIA HELENA SOUZA SALES VELOSO;
8. MARIA DO CARMO FERREIRA TOMAZ;
9. JAQUELINE MARIA FERREIRA VIEIRA;
10. ALDO EUSTÁQUIO ASSIS SOBRAL;
11. MARIA LÚCIA FERREIRA PEREIRA;
12. MARIA DO CARMO ALMEIDA GOMES;
13. CARLOS EDUARDO SOUZA CAMPOS;

Art. 2º - Na mesma solenidade, fundamentada pela Lei Municipal nº 1.980/2006, a Câmara outorgará o **Mérito Social MONSENHOR VICENTE DILÁSCIO** Edição 2021 à senhora TEREZA CRISTINA DOS SANTOS.

Art. 3º - Na forma da Lei Municipal nº 1.351/1998, a Câmara concederá o **Mérito Cultural PADRE JOSÉ DIAS AVELAR** Edição 2021 às entidades Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e Câmara Municipal de Mariana, pela Lei Manuel da Costa Ataíde.

Art. 4º - Na forma da Lei Municipal nº 2.527/2011 a Câmara concederá o **Mérito Racial DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA** ao senhor Edney do Carmo Silva.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Publique-se

Mariana, 19 de Outubro de 2021.

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Pedro Ulisses Coimbra Vieira

Vice-Presidente

João Bosco Cerceau Ibrahim

1º Secretário

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

“Dispõe sobre a forma e procedimento para a requisição do repasse contido na Lei 3469/21.”

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, torna público a forma e o procedimento para a requisição do repasse contido na Lei 3469/21.

Art. 1º - A entidade descrita no anexo único da Lei 3469/21 que quiser pleitear o repasse previsto no Parágrafo 1º do Art. 1º daquela Lei deverá requerer via Ofício contendo os seguintes documentos:

I. Plano de trabalho;

I. Cartão de CNPJ;

I. Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal;

I. ATA de posse da diretoria;

I. CPF E RG do presidente e do vice;

I. Estatuto;

I. Dados bancários;

I. Declaração de que não emprega menores de idade ou servidores públicos;

Parágrafo único: O ofício deverá ser protocolado no setor de Documentação e Arquivo contendo em anexo os documentos do inciso I ao VIII do Art. 1º dessa portaria.

Art. 2º - A conta bancária para recebimento do repasse deve ser exclusivamente aberta junto ao Banco do Brasil, em nome da entidade beneficiada.

Art. 3º - Os gastos a serem realizados com o repasse deverão ter seu fato gerador com data posterior a assinatura do termo de compromisso.

Art. 4º - O termo de fomento terá duração de 12 meses.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após findado o prazo do Art. 4º.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser dentro dos moldes da instrução normativa 02/21 emitida pela Controladoria Geral do Município, conforme anexo 1.

Art. 6º - A entidade que desejar efetuar seus pagamentos em espécie deverá pleitear tal situação no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: A limitação de pagamento em espécie é de 20% do total do recurso e o restante (80%) deverá ser utilizado apenas por meio de transferência bancária, pagamento de boleto por internet banking, PIX, e TED.

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC cumprindo o Parágrafo 2º do Art. 1º da Lei 3469/21, efetuará a análise da regularidade jurídica e fiscal da entidade emitindo parecer favorável ou desfavorável ao pleito da entidade.

Parágrafo único: Em caso de aprovação do Plano de Trabalho a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC emitirá nota devolutiva apontando as inconsistências que deverão ser adequadas pela entidade requerente.

Art. 8º - Após aprovação do Plano de Trabalho a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, enviará a documentação para a Procuradoria Geral afim que seja confeccionado o termo de colaboração.

Art. 9º - Esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mariana, 21 de outubro de 2021.

Walber Luiz da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo conveniente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A **CONTROLADORIA GERAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 177 de 13 de julho de 2018, e a Lei Complementar nº. 140 de 15 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e o Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo conveniente para a prestação de contas das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município de Mariana.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos para firmar convênio ou contrato de repasse, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- **Prestação de Contas:** Procedimento, por meio do qual se analisa e avalia a execução da parceria, que possibilite a verificação do cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e resultados;

- **Termo de Colaboração:** Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já

conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados;

IV -Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

V-Termo de Fomento: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, utilizando-se para as parcerias cujos objetos sejam inovadores e não estejam claramente definidos nos programas de governo, ou ainda que não tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.

I. -Organização da sociedade civil:

- a. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou

por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a. As sociedades cooperativas previstas na [Lei nº. 9.867 de 10 de novembro de 1999](#); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

a. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

I. **-Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no [§ 9º do art. 37 da Constituição Federal ; \(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

I. **- Parceria:** Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

I. **- Atividade:** Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

I. **-Projeto:** Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

I. **-Dirigente:** Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

I. **-Administrador Público:** Agente público revestido de competência para assinar termo de

colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

- I. - **Gestor:** Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

XIV-Comissão de Seleção: Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

- I. - **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

- I. - **Termo Aditivo:** Instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, termo de parceria ou termo de fomento celebrados, vedada a alteração do objeto aprovado;

- I. - **Tomada de Contas Especial:** Procedimento devidamente formalizado pelo órgão repassador dos recursos, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

- I. - **Prestação de Contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:

a. Apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade;

a. Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 2º -As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas nos termos dos incisos I, II e III do § 1º do artigo 1º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 3º -O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta instrução normativa.

Parágrafo Único - Os conselhos municipais de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

DO TERMO DE FOMENTO

Art. 4º - O termo de fomento deve ser adotado pelo Município em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a administração pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Instrução Normativa.

SEÇÃO III

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 5º - O termo de parceria envolve ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil de interesse público, para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, de acordo com as Leis nº. 13.019/2014 e nº. 9.790/1999.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FORMALIZAÇÃO

Art. 6º -A prestação de contas deverá ser realizada, observando as regras previstas nesta instrução normativa, na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, nos prazos e diretrizes indicados no instrumento de parceria e no plano de trabalho.

§ 1º - Na prestação de contas deverá conter elementos que permitam avaliar e concluir se o objeto da parceria foi executado conforme o pactuado.

Art. 7º - A prestação de contas do objeto convencionado poderá ser feita pela Organização da Sociedade Civil de forma parcial, desde que prevista no termo de parceria.

§ 1º - Quando a prestação de contas for feita de forma parcial, a mesma terá:

- I. - Relatório Financeiro: Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho.

- I. - Relatório do Objeto pactuado: Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

§ 2º - A comprovação das informações apresentadas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- I. - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

- I. - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

- I. - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

- I. - Notas, comprovantes fiscais ou recibos na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

- I. - Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

§ 3º - O relatório do objeto pactuado deverá fornecer elementos para avaliação:

- I. - Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

- I. - Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e, declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

- I. - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CAPÍTULO IV

DOS ITENS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOCUMENTOS E PAGAMENTOS

Art. 8º - Os documentos que compõem a prestação de contas são de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, sendo eles, respectivamente:

§ 1º - Relatório final de execução do objeto do repasse, contendo da parceria pactuada dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho;

§ 2º - Relatório da execução financeira, contendo os instrumentos capazes de aferir os gastos realizados para execução do Plano de Trabalho, sendo eles:

I. - Notas Fiscais Eletrônicas;

I. - Notas Fiscais Manuais;

I. - Recibo de pagamento Autônomo - RPA, acompanhado das Guias de recolhimento do tributo municipal - ISSQN e federal - INSS.

I. - Demonstrativo de pagamento para folha salarial;

V- Comprovante de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS);

I. - Recibos de pagamento, quando o prestador do serviço estiver desobrigado da emissão de Nota Fiscal, como exemplo taxista e aluguel;

I. - Faturas de pagamento de água, energia elétrica, internet e serviços contábeis;

I. - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, desde que registrado no documento comprobatório nome completo e CPF do usuário.

I. - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que a Nota Fiscal seja emitida em nome da Organização da Sociedade Civil;

§ 3º - Conciliação bancária de todo o período da parceria;

Art. 9º - Os recibos de pagamento de que trata o inciso VII, § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa só serão aceitos quando as pessoas jurídicas e físicas forem isentadas da emissão de Notas Fiscais.

Art. 10 -É permitida a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

DOS PAGAMENTOS E DOCUMENTOS

Art. 11- Com os valores oriundo dos repasses, é vedada à Organização da Sociedade Civil

- OSC:

- I. - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

- I. - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- I. - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

- I. - Pagar despesas a título de taxa de administração;

- I. - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Art. 12 - Não será computado como gasto da execução do plano de trabalho os pagamentos de tributos, exceto os oriundos da relação trabalhista (INSS e FGTS).

Art. 13 - Não serão aceitos os seguintes documentos como comprovante de pagamento para computo da prestação de contas:

I. - Recibo de balcão;

I. - Documentos com rasura ou ilegíveis;

I. - Documentos sem identificação tanto da Organização da Sociedade Civil - OSC, quanto do prestador do serviço;

I. - Contratos de prestação de serviço, que não estejam acompanhados do comprovante de pagamento via RPA;

I. - Documentos elencados no § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa que não estejam acompanhados do comprovante de transferência ou cópia do cheque;

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 14 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conforme regramento do artigo 51 da Lei nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§2º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou título de crédito (cheque) sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 4º - Os pagamentos em espécie deverão ser justificados, desde que previsto no Termo Fomento ou de Colaboração pactuado com a Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 5º - A Organização da Sociedade Civil - OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quanto ao fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 15 - A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de parcela única, e no prazo da prestação de contas final, no caso de duas ou mais parcelas, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º - O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 2º - O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 3º - O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela OSC e autorizado pelo ordenador da despesa.

§ 4º - Caso não seja apresentado a prestação de contas no prazo no *caput* deste artigo e também não seja solicitado pela OSC a prorrogação prevista no § 3º será realizada Notificação Extrajudicial para que no prazo de 05 (cinco) dias a referida organização preste contas ou restitua os valores aos cofres públicos, sob a aplicação das penalidades previstas no § 6º deste artigo.

§ 5º - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de parceria, de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I. - Aprovação da prestação de contas;

I. - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, ou

I. - Rejeição da prestação de contas.

§ 6º - As contas aprovadas com ressalvas ou rejeitadas terão seus valores glosados inseridos em Dívida Ativa e quando o valor exceder R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) será imediatamente instaurada a Tomada de Contas Especial.

I. - Para instrução da Tomada de Contas Especial será formado Comissão Especial formada por 03 (três) servidores dos quadros efetivos da administração pública direta, indireta, autarquia e fundacional.

I. - A conclusão da Comissão Especial será enviada para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG para apreciação dos fatos, a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando caracterizado pelo menos um dos fatos elencados no art. 47 da Lei Orgânica do TCE/MG e art. 2º da Instrução Normativa nº. 03/2013.

§ 7º - As impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, serão registradas e dado ciência à Procuradoria Geral e Comissão de Avaliação, Monitoramento do 3º Setor.

Art. 16 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no *caput* será de até 10 (dez) dias corridos por notificação, não prorrogável.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 - A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º - A definição do prazo para a apreciação da prestação de contas final será estabelecida,

fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º -O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º - Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do caput e dos §§ 1º e 2º em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao administrador da parceria, conforme o caso, bem como ao órgão de controle interno.

§ 4º - O transcurso do prazo definido nos termos do caput e do § 1º sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- I. - Nos casos em que não for constatado dolo da organização ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no caput deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Art. 18 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

- I. - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

- I. - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a. Omissão no dever de prestar contas;

a. Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

a. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

a. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Único -A autoridade competente para assinar o termo de parceria, de fomento ou de colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo vedada delegação.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 19 - As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º - A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso, não gerando ônus para a administração pública.

Art. 20 -Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 -A prestação de contas deverá ser protocolada no departamento de Documentação e Arquivo, onde será devidamente autuada e numerada.

Art. 22 -É improrrogável o prazo para a apresentação da prestação de contas, salvo em casos expressos mediante manifestação da Organização da Sociedade Civil e devidamente autorizado pela Administração Pública.

§ 1º - As despesas que, porventura, sejam derivadas de obras e serviços de engenharia previstas e aprovadas no Plano de Trabalho serão instruídas com respectivos documentos:

I. - Boletim de medição;

I. - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra e;

I. - Relatório Fotográfico.

§ 2º - A prestação de contas deve seguir as orientações desta Instrução Normativa bem como aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 8.726 de 23 de janeiro de 2017, estando sujeitas a serem rejeitadas caso as mesmas não estejam de acordo com os procedimentos.

§ 3º - Serão suspensos os pagamentos as Organizações da Sociedade Civil que não apresentarem a prestação de contas no prazo.

Art. 23 - Todas as prestações de contas devem ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal sobre aplicação dos recursos indicando a exatidão do montante comprovado e que os mesmos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

JULIANO MAGNO BARBOSA

Controlador Geral

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 218, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada **Úrsula Paula Maciel da Cunha** do cargo comissionado de Assessor I, a partir de 20 de outubro de 2021, passando a exercer o cargo de **Procurador Jurídico**, a partir de 21 de outubro de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Presencial Nº051/2021. REPUBLICAÇÃO. Participação com reserva de cota para ME, EPP e MEI. Objeto: Registro de Preço para aquisição de medicamentos e insumos veterinários para atender o Centro de Acolhimento de Animais Municipal-

CAA. Abertura: 11/11/2021 às 08:45min. EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 21 de Outubro de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mariana MG- Pregão Presencial N°051/2021. REVOGAÇÃO. REVOGAÇÃO nos termos do art. 49 da lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Registro de Preço para aquisição de estruturas GRIDS Q30 para montagem de portais backdrops testeiras para atender as demandas da SEGOV. Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 21 de Outubro de 2021.

Licitações: Chamada Pública

Licitações: Chamada Pública

EXTRATO DE EDITAL Nº 003/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Lei 13.019/14

A Prefeitura Municipal de Mariana por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico torna público Edital nº 003/2021 de Chamamento Público, nos moldes da Lei 13.019/2014 e do Decreto 8.726/2017, para celebração de Termo de Fomento, cujo objeto será **Celebração de parceria para fortalecer e ampliar ações que contemplem iniciativas reconhecedoras das organizações locais e regionais, que atraiam para as políticas públicas tecnologias inovadoras, com o estímulo, orientação e promoção à formação de empreendedores, assim como a geração de empresas inovadoras, além do fomento a projetos e eventos nas mais diversas áreas e a ampliação do alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações, incentivando e detectando projetos desenvolvidos ou criados pelas mesmas. Abertura: 23/11/2021 às 09h, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 110, Mariana/ MG. O Edital estará disponível para consulta no [sítio oficial da Prefeitura: www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, localizada no Centro de Convenções, Avenida Getúlio Vargas, 110, Mariana/MG. Pedidos de informações ou esclarecimentos devem ser protocolados no Setor de Documentação e Arquivo, localizado à Praça JK S/Nº, Centro, de 08h às 17h. ou encaminhados para o e-mail: parceriasmariana@mariana.mg.gov.br. [Tel.: \(31\) 3557-9018](tel:(31)3557-9018). Mariana, 21 de Outubro de 2021. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor do Município de Mariana.**

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Edital 001/2021

PRORROGAÇÃO DE DATAS

De acordo com as **disposições do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.845 de 08 de junho de 2004, do Decreto nº 10.679/2021 e da Portaria n.º 15/2021**, este edital estabelece novas regras para concessão de Passe Escolar e Ajuda de Custo. Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Mariana - MG FAZ SABER que, no período de **22 de outubro a 22 de novembro de 2021**, estará reaberto o cadastramento para estudantes requererem **Passe Escolar e Ajuda de Custo**, de acordo com os parâmetros descritos neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa à inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante, que tem como objetivo oferecer Passe Escolar ou Auxílio Financeiro.

1.2. As informações sobre o Programa estão contidas no Decreto nº10.679, de 24/10/2021.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições acontecerão por meio de processo (PRO) a ser protocolado no Setor de Documentação e Arquivo, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, localizada à Praça JK, S/Nº, centro, de 08 às 17 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O interessado deverá cadastrar-se gratuitamente, sendo a inscrição relativa à concessão de Passe Escolar ou Ajuda de Custo, esse último no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Documentação exigida:

2.2.1. Documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar, tais como: RG, CPF, Título de eleitor (maiores de 18 anos) e Carteira de trabalho.

2.2.2. Comprovante de matrícula oficial com assinatura e carimbo da instituição.

2.2.3. Comprovante de Residência - fatura de energia elétrica ou telefonia- dos últimos 3 (três) meses, em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

2.2.4. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

2.2.5. Declaração da instituição de que as aulas estão acontecendo de forma presencial.

2.2.6. A comprovação de emprego e salário de todos que residem no núcleo familiar se dará da seguinte maneira:

I - Para os que se declararem servidores públicos ou trabalhadores formais será exigido cópia do contracheque recente ou contrato de trabalho;

II - Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, será exigido Extrato do Cadastro

Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV - Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, será exigido comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 O **Passe Escolar** será concedido, exclusivamente, ao estudante de Ensino Médio e Pós-Médio que utiliza linha regular de ônibus municipal e intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola, observadas as normas a seguir elencadas:

3.1.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino.

3.1.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das três últimas faturas de energia e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge.

3.1.3. Estar matriculado no Ensino Médio ou em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original.

3.1.4. Comprovar as condições socioeconômicas de acordo com o item 2.2.6.

3.2. A **Ajuda de Custo** para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino dentro de um raio de 150(cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Mariana, matriculados em curso que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

3.2.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino.

3.2.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das três últimas faturas de energia e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge.

3.2.3. Estar matriculado em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original.

3.2.4. Comprovar as condições socioeconômicas, mediante os seguintes critérios:

I. Preencher Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos e Declaração de rendimentos, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, caso seja selecionado.

II. Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos.

III. Declaração de não recebimento de bolsa: permanência, extensão, inicialização científica e monitoria, assinada e carimbada pela instituição.

4. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

4.1. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou que, utilizando-se da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

4.2. Não será atendida pelo Programa Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresencias, semipresencias, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

4.3. Aqueles que não apresentarem a documentação exigida serão desclassificados do cadastro.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1. A listagem **Final** com o resultado da apuração das inscrições será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no dia **25/11/2021** para o **Passo Escolar** e **Ajuda de Custo**, por meio do diário oficial do Município de Mariana, nas dependências e murais da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O prazo para recurso será entre os dias **26/11/2021 a 29/11/2021**.

5.3. O recurso deverá ser interposto dentro do próprio processo (PRO) aberto para efetivar a inscrição.

6. CASOS OMISSOS:

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, 21 de outubro de 2021.

Carlene Ferreira de Almeida

Secretária Municipal de Educação

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

CARTA CONVITE

Audiência Pública - Intervenções no Centro Histórico

A prefeitura de Mariana convida para Audiência Pública referente a mudanças no Centro Histórico, especificamente sobre o alargamento da Rua Dom Viçoso e construção da passarela de acessibilidade da Travessa João Pinheiro. O encontro será no próximo dia 26 de outubro, às 18, no Centro de Convenções. Ambos os temas são importantes para a população e vem de encontro as ações de responsabilidade e transparência do poder público no cumprimento da garantia da participação popular nas decisões coletivas.

Evento: Audiência Pública - intervenções no Centro Histórico

Data: 26 de outubro - terça-feira

Horário: 18h

Local: Centro de Convenções

Publicações Diversas: Atas

Publicações Diversas: Atas

Ata do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 015/2021 para os cargos de auxiliar de serviços e agente de segurança, em atendimento ao Município de Mariana - MG.

Às quatorze horas, do dia vinte e um de outubro de 2021, na Secretaria Municipal de Administração, foi analisada a avaliação da documentação dos candidatos do processo seletivo para o preenchimento de vagas para os cargos auxiliar de serviços e agente de segurança. A Comissão Examinadora foi composta pelos Srs.(a) Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa, Wanderléia Geralda Alvimar, Raquel de Souza Oliveira Gonçalves, Luiz Carlos Magno Coelho, Bruno Martins de Paula, Gissele Quirino Herculano e Maria Joana Angélica Emiliano Gomes. Os candidatos auto declarantes negros, além da classificação ampla, estão classificados em relação específica (anexo I). Foram protocolados 20 candidaturas para o cargo de agente de segurança, com 18 classificados, e 19 candidaturas para o cargo de auxiliar de serviços, com 10 classificados relacionados (anexo I).

ANEXO I

Resultado Preliminar dos Classificados na 1ª Etapa do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 015/2021 para os cargos de auxiliar de serviços e agente de segurança, em atendimento ao Município de Mariana - MG.

Classificados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS

- 1º VIVIANE FERREIRA VERÍSSIMO
- 2º VIVIANE REGINA ALWIMAR
- 3º ROSISLANE VENTURA DE PAULA SILVA
- 4º ANA CÉLIA DA SILVA
- 5º ITALA DAIANE LOPES BARBOSA
- 6º CRISTINA APARECIDA TOMAZ DA CRUZ
- 7º LAUCILENE APARECIDA DIONÍSIO
- 8º LUCIENE ARAÚJO LOPES DA SILVA MARCELINO
- 9º NADHARA DE AVELAR SILVA
- 10º PAULO FREDERICO PEREIRA MAGALHAES

AGENTE DE SEGURANÇA

- 1º NERI VICTOR DE ARAUJO SILVA

2º DANILO SOUZA DE OLIVEIRA

3º GUTEMBERG MACIEL

4º ROBSON VIEIRA DE SOUZA

5º ELIAS INACIO CARDOSO

6º TIAGO DE SOUZA

7º ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS

8º JANAINA BORGES DE OLIVEIRA

9º CARLOS EDUARDO DOS SANTOS

10º CRISTINA APARECIDA TOMAZ DA CRUZ

11º THAIANNE CAROLINE DE FREITAS

12º WILLIAM JORGE GONZAGA DOS PASSOS

13º AMAURI JOSÉ MAIA DE SOUSA

14º GERALDA DAS GRAÇAS SOUZA DOS ANJOS SEBASTIAO

15º LUCIENE ARAUJO LOPES DA SILVA MARCELINO

16º HINAJARA ARAUJO LOPES DA SILVA

17º FABIO VIANA DE CARVALHO

18º PAULO FREDERICO PEREIRA MAGALHAES

Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa

Wanderléia Geralda Alvimar

Raquel de Souza Oliveira Gonçalves

Luiz Carlos Magno Coelho

Bruno Martins de Paula

Gissele Quirino Herculano

Maria Joana Angélica Emiliano Gomes

Mariana, 21 de outubro de 2021

Resultado Preliminar dos Classificados que se auto declararam negros ou pardos na 1ª Etapa do Processo Seletivo regido pelo Edital nº 015/2021 para os cargos de auxiliar de serviços e agente de segurança, em atendimento ao Município de Mariana - MG.

Classificados:

AUXILIAR DE SERVIÇOS

- 1º VIVIANE FERREIRA VERÍSSIMO
- 2º VIVIANE REGINA ALWIMAR
- 3º ROSISLANE VENTURA DE PAULA SILVA
- 4º LAUCILENE APARECIDA DIONÍSIO
- 5º LUCIENE ARAÚJO LOPES DA SILVA MARCELINO
- 6º PAULO FREDERICO PEREIRA MAGALHAES

AGENTE DE SEGURANÇA

- 1º DANILO SOUZA DE OLIVEIRA
- 2º GUTEMBERG MACIEL
- 3º ELIAS INACIO CARDOSO
- 4º TIAGO DE SOUZA
- 5º JANAINA BORGES DE OLIVEIRA
- 6º WILLIAM JORGE GONZAGA DOS PASSOS
- 7º LUCIENE ARAUJO LOPES DA SILVA MARCELINO
- 8º HINAJARA ARAUJO LOPES DA SILVA
- 9º FABIO VIANA DE CARVALHO
- 10º PAULO FREDERICO PEREIRA MAGALHAES

Mariana, 21 de outubro de 2021